



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.150, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES (PECIM), PARA AMPLIAR O ROL DE PROFISSIONAIS HABILITADOS À CONTRATAÇÃO, INSTITUIR A JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS E ESTABELECER CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º e o § 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº 5.150, de 17 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 1º O vencimento, a escolaridade mínima e a carga horária semanal do Instrutor de Escola Cívico-Militar observarão o seguinte quadro, permitida a contratação em ambas as modalidades conforme a necessidade da administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Função	Escolaridade Mínima	Vencimento	Carga Horária
Instrutor de Escola Cívico- Militar	Ensino Médio	R\$ 3.887,07	40 horas semanais
Instrutor de Escola Cívico- Militar	Ensino Médio	R\$ 1.943,53	20 horas semanais

Obs: valor já reajustado pelo IPCA - 2026

§ 3º A função criada no *caput* do artigo será ocupada prioritariamente por **Militares da Reserva Remunerada ou Reformados**, provenientes das Forças Armadas, da Brigada Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal nº 5.150, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 6º Esgotadas as possibilidades de contratação do contingente descrito no § 3º, fica o Poder Executivo autorizado a admitir os profissionais abaixo relacionados, obedecendo-se, sucessivamente, à ordem de preferência dos incisos:

I – Reservistas de 1ª ou 2ª Categoria das Forças Armadas, que comprovem o tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço militar;

II – Oficiais ou Sargentos temporários integrantes da Reserva Não Remunerada, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Profissionais da Segurança Privada, devidamente habilitados e com o curso de formação/reciclagem em dia, que comprovem no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na atividade. podendo o edital de seleção, exclusivamente para os candidatos deste inciso, exigir prova de idoneidade e cursos profissionalizantes na área de educação.

§ 7º Fica autorizado o provimento de até 08 (oito) vagas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, observada a seguinte regra de equivalência: a contratação de 01 (um) instrutor para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais impossibilita a contratação de 02 (dois) instrutores para a jornada de 20 (vinte) horas no mesmo certame, mantendo-se o equilíbrio do quadro de pessoal e equiparação de carga horaria prevista.

§ 8º A experiência e os requisitos técnicos exigidos no § 6º deverão ser comprovados documentalmente no ato da inscrição do processo seletivo, sob pena de desclassificação." (AC)

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade adequar a legislação municipal à realidade fática observada durante a implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) em Crissiumal.

Após a publicação de edital de chamamento fundamentado na redação original da Lei nº 5.150/2025, verificou-se a impossibilidade de preenchimento das vagas ofertadas, uma vez que não houve candidatos interessados em assumir as vagas que atendessem aos critérios restritivos de categoria profissional e disponibilidade de carga horária simultaneamente.

Diante do risco de descontinuidade de um programa de tamanha relevância para a comunidade escolar da EMEF Benno Bender, propõe-se a ampliação do rol de profissionais habilitados e a flexibilização da jornada de trabalho.

A proposta mantém a prioridade absoluta aos militares da reserva remunerada, porém, em caráter subsidiário, autoriza a contratação de reservistas das Forças Armadas e profissionais da segurança privada, desde que possuam sólida experiência comprovada de no mínimo cinco anos.

Essa medida visa garantir que o corpo de instrutores possua a maturidade e o preparo técnico necessários para a difusão de valores cívicos e disciplinares. Complementarmente, a criação da modalidade de 20 horas semanais surge como uma solução administrativa para atrair profissionais qualificados que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conciliar a atividade com outros compromissos, ampliando a competitividade e o sucesso dos processos seletivos.

É imperativo ressaltar que as modificações ora propostas possuem natureza estritamente administrativa e organizacional, **não implicando em qualquer aumento de gasto público além do que já foi estipulado e autorizado na lei original**. O pagamento será rigorosamente proporcional às horas trabalhadas e a regra de equivalência inserida no texto legal impede a superposição de vagas, garantindo a manutenção do teto de gastos e do limite de instrutores por aluno.

Por fim, a iniciativa reforça o compromisso do Executivo com a eficiência administrativa, corrigindo distorções normativas para viabilizar a entrega de um ensino de qualidade, pautado na ética e na cidadania, conforme os anseios da nossa sociedade.

Crissiumal - RS, 11 de fevereiro de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

NOTA EXPLICATIVA

Esta nota visa esclarecer, de forma simples e detalhada, as categorias de profissionais que podem atuar como **Instrutores Cívico-Militares** em Crissiumal, conforme a nova proposta de alteração da Lei 5.150/2025.

1. Militares da Reserva Remunerada ou Reformados (A Prioridade)

São os militares que já cumpriram toda a sua carreira nas Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica) ou nas Forças Estaduais (Brigada Militar e Bombeiros).

- **Diferença:** O **Reserva Remunerada** é o militar que "se aposentou", mas ainda pode ser convocado em casos excepcionais. O **Reformado** é aquele que atingiu a idade limite definitiva de aposentadoria ou se aposentou por invalidez (desde que esta não o impeça de exercer a função escolar).
- **Por que são prioridade?** Possuem décadas de experiência em disciplina, hierarquia e formação de cidadãos.

2. Reservistas de 1ª ou 2ª Categoria (A Nova Possibilidade)

Aqui entram os cidadãos que serviram às Forças Armadas, mas não seguiram carreira até a aposentadoria. Eles voltaram para a vida civil, mas possuem o **Certificado de Reservista**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **1ª Categoria:** São aqueles que atingiram um alto grau de instrução militar durante o tempo em que serviram (ex: ex-cabos e soldados com especializações).
- **2ª Categoria:** São aqueles que possuem instrução militar básica (ex: quem cumpriu o serviço militar obrigatório de um ano).
- **A Regra da Lei:** Para entrar na escola, não basta ter servido apenas um ano. A lei exige que ele tenha ficado **pelo menos 5 anos** no efetivo serviço militar (como militar temporário, por exemplo).

3. Oficiais ou Sargentos Temporários (Reserva Não Remunerada)

Muitas pessoas entram no Exército ou na Brigada Militar por processo seletivo para ficar um período determinado (geralmente até 8 anos).

- **Quem são:** São profissionais que exerceram funções de comando e liderança (Tenentes ou Sargentos), mas que ao saírem, não recebem salário mensal do governo (por isso "não remunerada").
- **A Regra da Lei:** Devem comprovar que exerceram a função por no mínimo 5 anos. São profissionais extremamente qualificados em gestão e instrução de pessoal.

4. Profissionais da Segurança Privada (Vigilantes)

São civis que trabalham em empresas de segurança e possuem formação específica regulamentada pela Polícia Federal.

- **O que muda:** Eles trazem a experiência da vigilância patrimonial e proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **Requisitos Rígidos:** A lei exige que eles tenham o **Curso de Vigilante em dia** (reciclagem atualizada) e comprovem **5 anos de carteira assinada** na área. É uma forma de aproveitar o talento de quem já cuida da segurança na nossa região.

Categoria	Origem	Recebe do Estado/União?	Exigência da Lei
Reserva Remunerada	Militar de Carreira	Sim (Aposentado)	Prioridade número 1
Reservista / Temporário	Ex-Militar (Baixa)	Não	Mínimo de 5 anos de serviço
Segurança Privada	Civil (Vigilante)	Não	Mínimo de 5 anos + Curso em dia

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WVZ**330****NL3****MZ3**